

**LEI Nº 6.011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Obriga todos os estabelecimentos destinados ao tratamento de animais de estimação a instalar paredes ou divisórias que permitam a visualização da realização dos serviços pelos tutores do animal.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos destinados ao tratamento de animais de estimação, designados como pet shops, a instalar paredes ou divisórias compostas de material que permita a visualização da realização dos serviços pelos tutores do animal.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do estabelecimento autorizar ou não o registro dos atos durante a realização dos serviços prestados.

**Art. 2º** Os estabelecimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as disposições trazidas por esta lei;

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal poderá estabelecer multa e/ou penalidades administrativas para os estabelecimentos que descumprirem a presente lei;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de dezembro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita